

Instituto Superior de Agronomia

Regulamento n.º 210/2016

Regulamento de Assiduidade dos Investigadores do Instituto Superior de Agronomia

Preâmbulo

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do artigo 75.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, do artigo 58.º do Estatuto da Carreira de Investigação Científica, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril, e nos termos das competências que lhe são reconhecidas pelo disposto no n.º 3 do artigo 12.º dos Estatutos do ISA. O Conselho de Gestão aprovou o presente regulamento na reunião de 29 de outubro de 2015 e o Conselho de Escola na reunião de 14 de dezembro de 2015.

Na elaboração do presente regulamento, foi efetuada a audição das estruturas representativas dos trabalhadores, nos termos do n.º 2 do artigo 75.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Artigo 1.º

Âmbito

1 — O presente regulamento aplica-se às pessoas que, no Instituto Superior de Agronomia (de ora em diante designado por ISA), estejam vinculados por uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado e se encontrem integradas na carreira de investigação científica (de ora em diante designados por investigadores).

2 — Mediante pedido ao Presidente do Conselho de Gestão do ISA, ficam isentos do controlo de assiduidade os investigadores que satisfaçam simultaneamente as três condições abaixo descritas:

a) Sejam membros de uma Unidade de Investigação do ISA financiada pela Fundação para a Ciência e Tecnologia,

b) Prestem serviço docente no ISA, quando este lhe for solicitado, até um máximo de quatro horas semanais;

c) Sejam responsáveis pelo menos por um projeto de investigação ou de prestação de serviços, sediados no ISA ou numa Unidade de Apoio Tecnológico do ISA.

3 — O Presidente do ISA, sob proposta fundamentada dos Presidentes dos Departamentos ou Coordenadores das Unidades de Investigação onde o investigador presta serviço, pode isentar, de um modo temporário, um investigador do cumprimento de normas do presente regulamento, por razões de interesse público e na medida do estritamente necessário.

Artigo 2.º

Comunicação de dados

1 — Os investigadores têm o dever de comunicar e de atualizar os seus dados pessoais na sua área de intranet do ISA, ou no Núcleo de Recursos Humanos quando não seja possível o acesso à rede informática, sendo-lhes garantida a proteção dos seus dados pessoais, nos termos da Lei.

2 — Aos investigadores deve ser ressalvado o direito de atendimento individualizado e confidencial, de acompanhamento e de resposta a esclarecimentos e reclamações.

Artigo 3.º

Férias

1 — Os investigadores têm direito ao número de dias de férias atribuído por lei aos trabalhadores que exercem funções públicas.

2 — Os dias de férias deverão ser marcados pelos investigadores na sua área de intranet do ISA.

Artigo 4.º

Duração do período de trabalho

1 — O período de funcionamento do ISA decorre entre as 8 e as 20 horas, nos dias úteis da semana, podendo alargar-se até às 22 horas sempre que funcionem cursos noturnos, sem prejuízo de poder ser estabelecido um período de funcionamento distinto para serviços específicos, desde que se justifique e que seja devidamente autorizado pela Presidente do ISA.

2 — O período normal de trabalho dos investigadores tem uma duração semanal igual à definida para a generalidade dos trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas.

3 — Sob opção do investigador, o período de trabalho no ISA pode ser estendido para horas fora do período de funcionamento do ISA, bem

como sábados, domingos e feriados, desde que previamente autorizado pelos órgãos competentes.

Artigo 5.º

Modalidade de horário

1 — As modalidades de horário dos trabalhadores do ISA são as previstas no artigo 110.º da LGTFP. No entanto, a modalidade de horário dos investigadores é, por regra, de isenção de horário de trabalho prevista no artigo 118 da LGTFP.

2 — A isenção de horário não dispensa a observância do dever geral de assiduidade, nem o cumprimento da duração de trabalho legalmente estabelecida.

3 — Esta modalidade de horário não dá direito à acumulação de horas para os meses seguintes.

Artigo 6.º

Deveres de assiduidade

1 — Salvo nos casos devidamente autorizados ou justificados, os investigadores têm o dever de comparecer regularmente ao serviço.

2 — Cada investigador deverá poder ter acesso, na sua área de intranet ou noutra qualquer sistema apropriado, à situação em que se encontra relativamente ao cumprimento do seu dever de assiduidade.

Artigo 7.º

Controlo da assiduidade e ausências

1 — O cumprimento dos deveres de assiduidade e pontualidade, bem como do período mensal de trabalho, é verificado por um sistema de registo eletrónico, devendo os investigadores assinalarem a hora de entrada e de saída.

2 — O controlo de assiduidade previsto no número anterior será efetuado em terminais de leitura biométrica disponíveis nas instalações do ISA.

3 — Quando tal não seja exequível, deve existir um livro de ponto onde os investigadores registam a sua assiduidade.

4 — Salvo nos casos de não funcionamento do mecanismo de controlo, a falta de registo de assiduidade sem motivo justificado faz presumir a ausência ao serviço, com as consequências daí inerentes.

5 — Para verificação do cumprimento da duração média semanal de trabalho, é sempre contabilizado, entre os registos de entrada e de saída, um intervalo de uma hora para almoço.

6 — As ausências devidamente justificadas e previstas ao abrigo do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, ou por qualquer outra situação que legalmente impeça o investigador de comparecer ao trabalho, serão consideradas como efetivo serviço para efeitos de cômputo das horas de trabalho mensal.

7 — As justificações de faltas, com os devidos comprovativos, deverão ser prestadas mensalmente, após evidência de tomada de conhecimento pelo superior hierárquico, até ao máximo de 5 dias úteis no mês subsequente.

8 — No caso dos atestados médicos, as justificações terão de ser apresentadas no prazo máximo de 5 dias úteis após a falta.

9 — Pode ser exigido ao investigador, nos 15 dias seguintes à comunicação da falta, prova dos factos invocados para a justificação, exceto quanto outro é o período fixado por Lei ou instrumento de regulamentação coletiva de trabalho.

10 — O cômputo das horas de trabalho prestado faz-se mensalmente, pelo Núcleo de Recursos Humanos, com base nos registos efetuados e nas informações e justificações registadas na área de intranet ou no livro de ponto.

11 — O saldo de tempo negativo apurado no final do período de referência dá lugar à marcação de meio-dia de falta por cada período até 4 horas, salvo nos casos em que, por opção do investigador, possa ser descontado no período de férias.

Artigo 8.º

Tempo de trabalho prestado fora do ISA

1 — Os investigadores podem prestar trabalho fora do ISA, devendo este ser contabilizado como um quinto da duração semanal de trabalho quando abrange o período de um dia, ou como um décimo da duração semanal de trabalho quando abrange o período de meio dia.

2 — Considera-se trabalho prestado fora do ISA:

a) As deslocações ao estrangeiro ou no País, a mais de 20 km do local de trabalho, que sejam previamente autorizadas pelos órgãos competentes;

b) As deslocações a outras instituições situadas a menos de 20 km do local de trabalho, que sejam devidamente justificadas pelo investigador na sua área de intranet ou no livro de ponto;

c) O trabalho realizado no domicílio do investigador que diga respeito a preparação de candidaturas ou elaboração de relatórios de projetos de investigação ou de prestação de serviços, o tratamento de dados e preparação de artigos científicos, a preparação de aulas e correção de exames, quando devidamente justificado pelo investigador na sua área de intranet ou no livro de ponto.

3 — Os investigadores deverão proceder, até ao dia 5 de cada mês, ao registo na sua área de intranet das atividades, realizadas no mês anterior, que justifiquem o seu trabalho no âmbito da alínea c) do n.º 2.

4 — Quando o tempo de permanência no ISA for, num determinado mês, inferior a um terço do tempo total de trabalho correspondente a esse mês, o Conselho de Gestão poderá solicitar ao Conselho Científico que indique um professor ou um investigador para analisar o registo da atividade, correspondente a esse mês, declarada pelo investigador, realizada no âmbito da alínea c) do n.º 2, devendo o investigador ser ouvido no caso desse registo suscitar dúvidas.

Artigo 9.º

Dúvidas

As dúvidas resultantes da aplicação do presente regulamento serão resolvidas por despacho do Conselho de Gestão.

Artigo 10.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte da sua publicação na *Diário da República*.

18/02/2016. — A Presidente do Instituto do Superior de Agronomia, *Professora Doutora Amarilis de Varennes*.

209376759

UNIVERSIDADE DA MADEIRA

Aviso (extrato) n.º 2673/2016

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que, foi denunciado, por aviso prévio o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em período experimental do Doutor Evangelos Karapanos, Professor Auxiliar na Faculdade de Ciências Exatas e da Engenharia, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2016. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

18 de janeiro de 2016. — O Reitor, *Professor Doutor José Carmo*.
209377625

Aviso (extrato) n.º 2674/2016

Por deliberação do Conselho de Gestão da Universidade da Madeira datado de 08/02/2016, foram autorizadas as celebrações de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para a Faculdade de Ciências da Vida, com os seguintes docentes:

Doutor Fábio Miguel Vasconcelos Trindade, como Professor Auxiliar Convocado em regime de tempo parcial (20 %), a partir de 15 de fevereiro de 2016, e termo a 08 de julho de 2016, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 53 e 54, da tabela única aplicável aos docentes universitários;

Licenciado António José de Olim Marote Quintal, como Assistente Convocado em regime de tempo parcial (20 %), a partir de 15 de fevereiro de 2016, e termo a 08 de julho de 2016, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 36 e 37, da tabela única aplicável aos docentes universitários;

Licenciado José Duarte Saunders Henriques, como Assistente Convocado em regime de tempo parcial (20 %), a partir de 15 de fevereiro de 2016, e termo a 08 de julho de 2016, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 36 e 37, da tabela única aplicável aos docentes universitários;

Licenciado José Brás Gomes Camacho, como Assistente Convocado em regime de tempo parcial (50 %), a partir de 15 de fevereiro de 2016, e termo a 08 de julho de 2016, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 36 e 37, da tabela única aplicável aos docentes universitários.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

23 de fevereiro de 2016. — O Reitor, *Professor Doutor José Carmo*.
209377074

Aviso (extrato) n.º 2675/2016

Por deliberação do Conselho de Gestão da Universidade da Madeira datado de 08/02/2016, foram autorizadas as celebrações de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para a Faculdade de Ciências da Vida, com os seguintes docentes:

Licenciada Ana Filipa Gouveia Capelinha, como Assistente Convocado em regime de tempo parcial (50 %), a partir de 15 de fevereiro de 2016, e termo a 08 de julho de 2016, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 36 e 37, da tabela única aplicável aos docentes universitários;

Licenciado Pedro Miguel da Câmara Ramos, como Assistente Convocado em regime de tempo parcial (50 %), a partir de 15 de fevereiro de 2016, e termo a 08 de julho de 2016, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 36 e 37, da tabela única aplicável aos docentes universitários;

Licenciado Ibraim Vasconcelos Vieira Coelho, como Assistente Convocado em regime de tempo parcial (30 %), a partir de 15 de fevereiro de 2016, e termo a 08 de julho de 2016, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 36 e 37, da tabela única aplicável aos docentes universitários;

Licenciado José Aires Garanito Teixeira, como Assistente Convocado em regime de tempo parcial (50 %), a partir de 15 de fevereiro de 2016, e termo a 08 de julho de 2016, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 36 e 37, da tabela única aplicável aos docentes universitários.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

23 de fevereiro de 2016. — O Reitor, *Professor Doutor José Carmo*.
209377017

Aviso (extrato) n.º 2676/2016

Por deliberação do Conselho de Gestão da Universidade da Madeira datado de 08/02/2016, foram autorizadas as celebrações de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para a Faculdade de Ciências da Vida, com os seguintes docentes:

Licenciado José Alberto Freitas Berenguer, como Assistente Convocado em regime de tempo parcial (50 %), a partir de 15 de fevereiro de 2016, e termo a 08 de julho de 2016, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 36 e 37, da tabela única aplicável aos docentes universitários;

Licenciada Mónica Fabiana Bettencourt de Nóbrega Camacho, como Assistente Convocado em regime de tempo parcial (30 %), a partir de 15 de fevereiro de 2016, e termo a 08 de julho de 2016, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 36 e 37, da tabela única aplicável aos docentes universitários;

Licenciada Michelle Smit Cordeiro, como Assistente Convocado em regime de tempo parcial (50 %), a partir de 15 de fevereiro de 2016, e termo a 08 de julho de 2016, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 36 e 37, da tabela única aplicável aos docentes universitários;

Licenciado Luís Rufino Gonçalves Nascimento, como Assistente Convocado em regime de tempo parcial (50 %), a partir de 15 de fevereiro de 2016, e termo a 08 de julho de 2016, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 36 e 37, da tabela única aplicável aos docentes universitários;

Licenciado Luís Miguel Machado Resende, como Assistente Convocado em regime de tempo parcial (50 %), a partir de 15 de fevereiro de 2016, e termo a 08 de julho de 2016, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 36 e 37, da tabela única aplicável aos docentes universitários.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

23 de fevereiro de 2016. — O Reitor, *Prof. Doutor José Carmo*.
209377114

Aviso (extrato) n.º 2677/2016

Por deliberação do Conselho de Gestão da Universidade da Madeira datado de 08/02/2016, foram autorizadas as celebrações de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para a Faculdade de Ciências Sociais, com os seguintes docentes:

Mestre Carlos Soares Lopes, como Assistente Convocado em regime de tempo parcial (30 %), a partir de 15 de abril de 2016, e termo a 02 de julho de 2016, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 36 e 37, da tabela única aplicável aos docentes universitários;